



LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 30 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei nº 770 de 2022 em seu artigo 41, Parágrafo Único, alínea “a”, para deixar de cobrar pelo período de dois anos a exigência da taxa de Permissão do serviço de táxi e Altera o Artigo 43, §4º, do mesmo diploma legal, para deixar de cobrar pelo período de dois anos a cobrança ali estabelecida a título de transferência da autonomia”.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 41, Parágrafo Único, alínea “a”, da Lei Municipal nº 770 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. ... :

Parágrafo Único - ...

a) Permissão: 15 (quinze) UFIMS – que passará a ser cobrado dois anos após a publicação desta lei.

b)...

c)...

Art.2º O artigo 43, Parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 770 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43.

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ... Será permitido ao taxista transferir a autonomia para outro motorista profissional autônomo, com experiência anterior devidamente comprovada, que não tenha outro rendimento. Para tal, deverá ser aberto um processo junto à Prefeitura, onde serão cobradas as taxas de emolumentos e transferência, esta última correspondente ao valor, sempre atualizado, de 30 (trinta) UFIMS, que passará a ser cobrado apenas dois anos depois da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Poder Executivo Municipal

Seropédica-RJ, 30 de maio de 2023.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

